

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1ª SEÇÃO

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Alterado pela Portaria CG nº 1084, de 15 dez. 2021)

Aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem.

Art. 2º Os Inquéritos Sanitários de Origem instaurados até a data de publicação desta Portaria, permanecerão sendo solucionados pelo Comandante-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Comando-Geral nº 139, de 23 de fevereiro de 2006.

Coronel QOPM Péricles de Matos,
Comandante-Geral da PMPR.

PUBLICADA NO BOLETIM-GERAL Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DE DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Artigo
CAPÍTULO	I	DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	1º
CAPÍTULO	II	DO ATESTADO DE ORIGEM	2º - 13
Seção	I	Da Finalidade	2º
Seção	II	Do procedimento inicial afeto à OPM/OBM	3º - 5º
Seção	III	Da Constituição e da Lavratura do Atestado de Origem	6º
Seção	IV	Do Termo de Abertura do Atestado de Origem	7º - 8º
Seção	V	Da Inspeção de Saúde de Controle	9º
Seção	VI	Do Termo de Encerramento do Atestado de Origem	10
Seção	VII	Do Falecimento do Acidentado em Ato de Serviço	11
Seção	VIII	Do Destino do Atestado de Origem	12 - 13
CAPÍTULO	III	DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM	14 - 27
Seção	I	Da Finalidade	14 - 15
Seção	II	Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem	16 - 17
Seção	III	Dos Documentos Básicos	18
Seção	IV	Dos Prazos	19
Seção	V	Das Providências do Encarregado de Inquérito Sanitário de Origem	20 - 21
Seção	VI	Da Confecção	22
Seção	VII	Do Relatório e das Conclusões Finais	23 - 24
Seção	VIII	Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem	25
Seção	IX	Da Inspeção de Saúde de Controle e do Exame de Sanidade	26 - 27
CAPÍTULO	IV	DAS DOENÇAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS	28
CAPÍTULO	V	DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO	29 - 30
CAPÍTULO	VI	DO RECURSO	31 - 32
CAPÍTULO	VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33 - 34

ANEXOS

Modelos	
A	Termo de Abertura de Atestado de Origem
B	Termo de Encerramento do Atestado de Origem
C	Portaria de Instauração do Inquérito Sanitário de Origem
D	Termo de Declaração do Paciente do ISO
E	Termo de Declaração da Testemunha do ISO
F	Relatório do ISO
G	Termo de Encerramento do ISO
H	Modelo para Preenchimento de informações do médico assistente ao final do Tratamento - AO/ISO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DE DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As presentes instruções se destinam a padronizar a lavratura e a confecção de Atestado de Origem e de Inquérito Sanitário de Origem, nos casos de acidentes em serviço e de doenças relacionadas ao serviço, envolvendo militares estaduais.

CAPÍTULO II

DO ATESTADO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º O Atestado de Origem é um documento administrativo-militar destinado à comprovação de acidentes ocorridos em consequência de ato de serviço, em tempos de paz, os quais, por sua natureza, possam dar origem à incapacidade laboral temporária ou definitiva, parcial ou total de militares estaduais.

Seção II

Do procedimento inicial afeto à OPM/OBM

Art. 3º Ao receber uma parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente ou doença atribuída ao ato laboral de seu subordinado, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá adotar as seguintes providências:

§ 1º Instaurar um procedimento (Sindicância, Inquérito Policial-Militar ou Inquérito-Técnico) a fim de comprovar a existência de acidente em serviço e apurar se este resultou ou não de transgressão disciplinar ou crime perpetrado pelo acidentado.

§ 2º Salvo impossibilidade comprovada, a comunicação de ocorrência do acidente sofrido deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo:

I - militar acidentado;

II - superior hierárquico;

III - outro militar estadual que tiver ciência do fato; e

IV - parente do militar.

§ 3º Caso seja comprovada a ocorrência de acidente em serviço, deverá ser encaminhado por intermédio do Sistema E-Protocolo ou outro sistema digital que o vier a substituir, cópia dos autos à Junta Médica da Corporação, a quem compete decidir sobre a necessidade ou não de lavratura do Atestado de Origem.

§ 4º Nos procedimentos em que se constatar que no acidente em serviço houve indícios da prática de transgressão disciplinar ou crime por parte do acidentado, a autoridade competente encaminhará os autos à Junta Médica, somente após o deslinde processual, ou seja, após o trânsito em julgado, publicando a informação em boletim interno.

§ 5º Se houver, comprovadamente, transgressão e/ou crime militar, não será lavrado atestado de origem, salvo se, a autoridade competente em decisão fundamentada, comprovar que o ato praticado o tenha sido para salvaguardar bem jurídico relevante em flagrante estado de necessidade ou força maior.

§ 6º Não sendo lavrado o atestado de origem a fundamentação deve ser publicada em boletim interno da OPM.

Art. 4º Os acidentes em serviço em que as lesões resultantes sejam mínimas, sem potencial para gerar sequelas futuras, não se justificando, de acordo com o parecer do médico militar a lavratura do Atestado de Origem, deverão ser registrados pela 1ª Seção ou Seção equivalente, descrevendo-se as lesões sofridas, com a publicação em boletim interno e transcrição nos assentamentos funcionais do acidentado.

Parágrafo único. Quando a unidade a que pertencer o acidentado não dispuser de médico, deverá o seu Comandante, Chefe ou Diretor encaminhá-lo à Junta Médica para que sejam cumpridas as exigências previstas no *caput* deste artigo, após concluído o procedimento administrativo.

Art. 5º O encarregado nomeado para a instrução do procedimento mediante Portaria do Comandante, Diretor ou Chefe, deverá iniciar imediatamente a instrução do feito, constando como documentos obrigatórios os relatórios, laudos e exames médicos pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Deverá ser nomeado um Oficial ou Aspirante-a-Oficial, superior hierárquico ou com precedência hierárquica sobre o interessado.

Seção III

Da Constituição e da Lavratura do Atestado de Origem

Art. 6º O Atestado de Origem será lavrado pela Junta Médica, após o recebimento do procedimento administrativo, constando os documentos obrigatórios, ao caso, incluindo atendimento e internamento iniciais e será composto por:

- I - Termo de Abertura do Atestado de Origem;
- II - Inspeção de Saúde e Controle; e
- III - Termo de Encerramento do Atestado de Origem.

Seção IV

Do Termo de Abertura do Atestado de Origem

Art. 7º O Termo de abertura do Atestado de Origem será preenchido por médico da Junta Médica e constará a data do acidente e uma descrição objetiva e detalhada das lesões ou perturbações mórbidas apresentadas, conforme Anexo A.

Art. 8º Após a análise de toda a documentação médica, e havendo dúvidas na relação de causa e efeito entre o ato de serviço e a doença, a Junta Médica encaminhará os autos ao Diretor de Saúde, que designará um médico para se proceder ao Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

Seção V

Da Inspeção de Saúde de Controle

Art. 9º A Inspeção de Saúde e Controle consiste de perícia médica, presencial, documental, ou por videoconferência, realizada pela Junta Médica da Corporação.

§ 1º Ficará a cargo da Junta Médica a convocação do militar para exame médico pericial presencial, a fim de averiguar a gravidade e acompanhar a evolução da doença do militar.

§ 2º A Inspeção de Saúde e Controle deverá atestar se o paciente está apto para realização de serviço operacional e/ou administrativo na Corporação e, caso

necessário, determinar prazo de retorno para nova inspeção.

§ 3º A Inspeção de Saúde e Controle será efetuada quantas vezes se fizer necessária, até o término do tratamento ou da constatação de incapacidade definitiva, ocasião em que será realizado o Termo de Encerramento.

Seção VI

Do Termo de Encerramento do Atestado de Origem

Art. 10. O encerramento do Atestado de Origem será executado pela Junta Médica da Corporação e constituir-se-á de uma descrição dos procedimentos médico-hospitalares realizados, das lesões, sequelas que porventura restarem no acidentado e de sua capacidade de retorno ao serviço operacional e/ou administrativo, conforme Anexo B.

§ 1º Para a realização do Termo de Encerramento, a Junta médica poderá solicitar, ao médico assistente, informações acerca do tratamento e quadro clínico, conforme Anexo H.

§ 2º Sendo determinada a incapacidade total e permanente do acidentado para retornar ao serviço operacional e administrativo da Corporação, deverá a Junta Médica adotar as providências legais e regulamentares para fins de sua reforma.

§ 3º Nos casos em que, após o encerramento do Atestado Origem, for verificada melhora do quadro clínico, a Junta Médica procederá a novo Termo de Encerramento, retificando a condição do militar, conforme Anexo B.

Seção VII

Do Falecimento do Acidentado em Ato de Serviço

Art. 11. Quando ocorrer o falecimento do acidentado antes da realização da Inspeção de Saúde de Controle e/ou do Termo de Encerramento, estas perícias serão substituídas pelo Auto de Exame Cadavérico ou pelo Laudo de Necropsia.

Parágrafo único. Em caso de óbito, em que haja suspeita de que a causa morte tenha decorrido de acidente em ato de serviço ou doença contraída em ato de serviço, não será lavrado Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, devendo, todavia, o Comandante, Chefe ou Diretor instaurar um procedimento administrativo para apurar os fatos.

Seção VIII

Do Destino do Atestado de Origem

Art. 12. Após o encerramento do Atestado de Origem, a Junta Médica o encaminhará ao Diretor de Saúde, para fundamentação da homologação ou não do Atestado de Origem, que o ratificará ou devolverá à Junta Médica para esclarecer os pontos controversos, publicando o ato em Boletim-Geral.

Art. 13. O Atestado de Origem será encaminhado para publicação em Boletim-Geral, sendo remetida cópia ao Comandante da unidade a que pertencer o acidentado.

§ 1º O Atestado de Origem, deverá ser publicado em Boletim Interno da Unidade e transcrito nos assentamentos funcionais do acidentado, sendo dado ciência ao mesmo do teor do Atestado de Origem, juntando prova do feito à documentação.

§ 2º Em sendo instruído por meio digital, deverá ser concedido o acesso ao interessado para consulta ao sistema digital.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Seção I

Da Finalidade

Art. 14. O Inquérito Sanitário de Origem é a perícia médico-administrativa realizada para comprovar se a incapacidade laboral temporária ou definitiva, constatada em inspeção de saúde resulta de doença aguda ou crônica que tenha sido contraída em ato de serviço.

Parágrafo único. Considera-se doença contraída em ato de serviço a que apresente relação de causa e efeito com a atividade policial militar ou bombeiro militar.

Art. 15. O Inquérito Sanitário de Origem será instaurado quando:

§ 1º Houver irregularidades insanáveis no Atestado de Origem.

§ 2º Motivado pela Junta Médica, por haver dúvida na relação de causa e efeito entre o ato de serviço e a doença.

§ 3º Após já ter sido concluído e publicado o Atestado de Origem, houver piora ou progressão do quadro clínico.

Seção II

Da Instauração do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 16. O Inquérito Sanitário de Origem terá como encarregado um médico militar a ser designado pelo Diretor de Saúde por intermédio de Portaria publicada em Boletim Geral.

§ 1º O Inquérito Sanitário de Origem poderá ser iniciado "*ex-officio*" por determinação do Diretor de Saúde ou poderá ser requerido pelo interessado.

§ 2º Estão impedidos de serem encarregados dos Inquéritos Sanitários de Origem os médicos peritos da Junta Médica.

§ 3º O requerimento do interessado poderá ser indeferido, desde que seja devidamente fundamentado.

Art. 17. O Inquérito Sanitário de Origem será instaurado, mediante Portaria, por seu encarregado, tão logo receba a documentação de origem.

Seção III

Dos Documentos Básicos

Art. 18. São documentos básicos para instauração do Inquérito Sanitário de Origem:

I - determinação da autoridade competente ou requerimento do interessado;

II - Portaria publicada em Boletim-Geral;

III - cópia do laudo de inspeção de saúde, expedido pela Junta Médica da Corporação, em que houver sido declarada a incapacidade física temporária ou definitiva;

IV - cópia dos possíveis registros de causa da doença ou lesão alegada, constantes dos assentamentos funcionais do interessado;

V - cópia de toda a documentação médica referente aos atendimentos ambulatoriais e baixas hospitalares relacionados com a doença ou lesão alegada,

fornecidos pelo paciente;

VI - cópia do boletim interno que publicou o acidente em serviço ou o ato de serviço do qual resultou a doença ou a lesão que motivou a incapacidade;

VII - cópia da Sindicância, Inquérito Policial Militar ou Inquérito Técnico cujo objeto de averiguação tenha correlação com a doença ou lesão alegada;

VIII - cópia do Atestado de Origem, se houver; e

IX - outros documentos correlatos e atinentes a doença ou lesão alegada.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 19. O Inquérito Sanitário de Origem deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação básica por seu encarregado.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela autoridade designante, uma única vez, por mais vinte dias úteis, com pedido fundamentado pelo encarregado.

Seção V

Das Providências do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 20. A fim de instruir os autos do Inquérito Sanitário de Origem, caberá ao encarregado:

I - realizar a oitiva do paciente, reduzindo a termo seu depoimento;

II - realizar a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) que tenham conhecimento dos fatos e/ou sejam importantes para sua elucidação, sejam elas indicadas pelo paciente ou arroladas de ofício, reduzindo a termo os depoimentos;

III - juntar todos os documentos relevantes e pertinentes com o objeto da apuração. Os documentos sanitários decorrentes de atendimentos médicos em nosocômios ou consultórios, deverão ser fornecidos pelo paciente;

IV - solicitar perícias e exames técnicos necessários ao embasamento de seu relatório.

§ 1º Em suas declarações, o paciente deverá informar em que

estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, declarando o período aproximado e o médico que o assistiu.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo paciente, ou outras consideradas necessárias pelo encarregado do inquérito, prestarão depoimento diretamente ou por carta precatória, a ser enviada à autoridade militar competente, que lhe dará cumprimento.

§ 3º Quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação da lesão ou doença incapacitante poderão ser solicitados pelo encarregado à autoridade competente, por meio de ofício, devendo ser anexados aos autos.

Art. 21. O encarregado deverá esclarecer as circunstâncias do ato em serviço que, supostamente, causou a incapacidade, ou, a influência que tenham exercido as obrigações e os deveres militares cumpridos, na origem da enfermidade que motivou a incapacidade, de modo a confirmar ou negar a relação de causa e efeito.

Seção VI

Da Confecção

Art. 22. Os Inquéritos Sanitários de Origem serão digitados de forma física ou sistema digital, sendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo encarregado.

Parágrafo único. O termo de declaração do paciente e das testemunhas deverão ser assinada(s) pelo(s) respectivo(s) depoente(s) e pelo médico militar encarregado.

Seção VII

Do Relatório e das Conclusões Finais

Art. 23. O Inquérito Sanitário de Origem será encerrado com um relatório, em que o encarregado mencionará as pessoas ouvidas, as diligências realizadas e os resultados obtidos, exarando ao final as conclusões.

Art. 24. A conclusão do encarregado compreenderá o parecer de existência ou não de relação de causa e efeito entre a doença do paciente e o(s) ato(s) de serviço ou acidente em serviço.

Seção VIII

Do Destino do Inquérito Sanitário de Origem

Art. 25. Concluído o Inquérito Sanitário de Origem, o encarregado encaminha-lo-á ao Diretor de Saúde, o qual adotará as providências no sentido de que o interessado seja submetido à inspeção pela Junta Médica da Corporação.

Seção IX

Da Inspeção de Saúde de Controle e do Exame de Sanidade

Art. 26. A Junta Médica inspecionará o militar e emitirá um parecer do Inquérito Sanitário de Origem, conforme Anexo G no qual deverá constar:

I - diagnóstico(s) por extenso;

II - o parecer final acerca da relação de causa efeito entre a(s) doença(s) e o serviço;

III - aptidão ou inaptidão para realização de serviço operacional e/ou administrativo na Corporação e, neste caso necessário, determinar prazo de retorno para nova inspeção; e

IV - sendo constatada a incapacidade permanente do militar estadual para realização de serviço operacional e administrativo da Corporação, deverá a Junta Médica adotar as providências legais e regulamentares para fins de sua reforma.

Parágrafo único. Para a realização do Termo de encerramento, a Junta médica poderá solicitar, ao médico assistente, informações acerca do tratamento e quadro clínico, conforme Anexo H.

Art. 27. Após o encerramento do Inquérito Sanitário de Origem, a Junta Médica encaminha-lo-á ao Diretor de Saúde, para homologação ou não, com decisão fundamentada, que o ratificará ou devolverá à Junta Médica para que esclareça os pontos controversos, publicando o ato em Boletim-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DOENCAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS

Art. 28. Caso a doença incapacitante alegada como adquirida em ato de serviço seja endêmica ou epidêmica, deverá ser observado o seguinte:

I - considera-se doença endêmica, epidêmica ou pandêmica para os fins dessa portaria, toda aquela causadora de incapacidade temporária ou definitiva, e que se verifica em consequência de ato de serviço realizado em região comprovadamente atingida pela doença, e quando por parte do interessado não ocorrer violação aos preceitos e às medidas de profilaxia preconizadas pelas autoridades sanitárias; [\(Alterado pela Portaria CG nº 1084, de 15 de dezembro de 2021\)](#)

II - se a epidemia ocorreu no próprio quartel em que o interessado serve ou servia, a sua doença será considerada como adquirida em ato de serviço, desde que uma apuração epidemiológica comprove que o foco original da doença ou a fonte de infecção encontrava-se na Unidade; e

III - quando uma doença endêmica, epidêmica ou pandêmica for alegada como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade temporária ou definitiva, torna-se necessária a instauração de procedimento administrativo a fim de subsidiar o Atestado de Origem para comprovar os requisitos previstos no inciso I deste artigo; [\(Alterado pela Portaria CG nº 1084, de 15 de dezembro de 2021\)](#)

IV - em todos os casos de Inquérito Sanitário de Origem por doença endêmica, epidêmica ou pandêmica, o encarregado deverá averiguar: [\(Alterado pela Portaria CG nº 1084, de 15 de dezembro de 2021\)](#)

a) tempo de duração do(s) ato(s) de serviço realizado(s) pelo paciente na zona endêmica ou epidêmica;

b) data de início da doença; e

c) se, durante a doença, houve alguma associação mórbida ou complicação.

V - Caso a doença endêmica, epidêmica ou pandêmica, seja declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como de transmissão comunitária, em que não há possibilidade de se estabelecer o nexo de causalidade com o ato de serviço, de forma excepcional, ficará dispensada a obrigatoriedade da instauração de Sindicância, bem como de documentos sanitários de origem. [\(Inserido pela Portaria CG nº 1084, de 15 de dezembro de 2021\)](#)

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Art. 29. O militar que se julgue prejudicado tem o direito de recorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tiver

conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão em boletim geral, para requerer a reconsideração de ato.

Art. 30. A Reconsideração de Ato sobre o Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, deve ser encaminhada ao Diretor de Saúde, e terá efeito devolutivo e suspensivo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 90 dias, sendo que excedendo esse prazo, deverá existir uma justificativa fundamentada, a qual deverá ser publicada em Boletim-Geral.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 31. O militar que se julgue prejudicado tem o direito de recorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tiver conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão em boletim geral, para requerer a apreciação do recurso.

Art. 32. A competência recursal nas decisões contidas nos procedimentos relativos aos documentos sanitários de origem dos militares estaduais da ativa, reserva e reforma será do Comandante-Geral da PMPR, com efeito devolutivo e suspensivo, respeitados os prazos e condicionantes das normas que regulam a confecção do Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem, com prazo máximo de 30 dias, sendo que excedendo esse prazo, deverá existir uma justificativa fundamentada, a qual será publicada em Boletim-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os modelos constantes dos Anexos às presentes Instruções não constituem formulários, mas sim padrões a serem seguidos quando da confecção dos respectivos Documentos Sanitários de Origem.

Art. 34. Compete ao Comandante-Geral dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

ANEXO "A"

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**

ATESTADO DE ORIGEM

TERMO DE ABERTURA

Certifico que o (a) *Posto/Graduação, Nome* _____,
RG _____, no dia ____ de _____ de 20____, sofreu o acidente
relatado na Declaração Testemunhal, sendo verificadas as seguintes lesões ou
perturbações mórbidas resultantes do sinistro:

- Descrever as lesões

Assinatura do Médico
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

ANEXO "B"

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**

ATESTADO DE ORIGEM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de _____, na cidade de Curitiba, a Junta Médica da Polícia Militar do Paraná procedeu a exame de sanidade no (a): *Sd. QPM* _____, *RG* _____, a (o) qual esteve em tratamento decorrente de acidente sofrido em ato de serviço, e, passando a fazer os exames pertinentes, exara o seguinte **DIAGNÓSTICO E PARECER**:

- Descrever lesões;
- Descrever tratamentos;
- Descrever se existe ou não sequelas;
- Descrever sequelas (quando existente);
- Descrever aptidão operacional e/ou administrativo; ou
- Inaptidão para serviço operacional e administrativo.

E, nada mais havendo a constar, encerra-se o presente exame, que segue devidamente assinado.

Assinatura do Presidente da Junta Médica
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

Assinatura do Médico Militar
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

Assinatura do Médico Militar
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

ANEXO "C"

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
(cabeçalho da OPM/OBM)

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Paciente:

(indicar posto ou graduação/nome completo do paciente/nº da identidade)

Encarregado:

(indicar posto/nome completo/n.º da identidade)

PORTARIA

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____, nesta cidade de _____,
Estado do Paraná, no Quartel do _____,
dando cumprimento à designação constante do Boletim Geral nº _____,
datado de _____ de _____ de
_____, instauro o presente Inquérito Sanitário de
Origem.

Assinatura do Encarregado
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade)

ANEXO "D"

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
(cabeçalho da OPM/OBM)

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Termo de Declaração do Paciente

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado do Paraná, nas dependências do _____ (OPM/OBM), às _____ horas, compareceu o(a) paciente

_____ (indicar posto ou graduação/nome completo/nº da identidade), brasileiro, _____ (estado civil), filho(a) de _____ e de _____, natural de _____, nascido(a) em _____ (data de nascimento), domiciliado(a) na _____ (citar endereço completo - rua, avenida, nº, complemento, bairro e cidade), o(a) qual, sem qualquer tipo de coação física e/ou moral passou a declarar o que segue:

_____. Perguntado em qual estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença que motivou a incapacidade, qual a época e o médico assistente; respondeu que _____.

Perguntado sobre _____ (perguntas julgadas necessárias pelo encarregado); respondeu que _____.

_____.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, às _____ horas, deu-se por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Assinatura do Paciente
(indicar posto ou graduação/nome completo/n.º da identidade)

Assinatura do Encarregado do Inquérito
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade)

ANEXO "E"

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
(cabeçalho da OPM/OBM)

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Termo de Declaração de Testemunha

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado do Paraná, nas dependências do _____ (OPM/OBM), às _____ horas, compareceu a testemunha _____

(indicar posto ou graduação /nome completo/nº da identidade), brasileiro (a), _____(estado civil), filho(a) de _____ e de _____, natural de _____, nascido(a) em _____ (data de nascimento), domiciliado(a) na _____ (citar endereço completo - rua, avenida, nº, complemento, bairro e cidade), o(a) qual, após o compromisso de dizer a verdade sobre o que disser e o que lhe for perguntado e sem qualquer tipo de coação física e/ou moral passou a declarar o que segue: _____

Perguntado sobre _____ (perguntas julgadas necessárias pelo encarregado); respondeu que _____.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, às _____ horas, deu-se por encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Assinatura da Testemunha
(indicar posto ou graduação/nome completo/n.º da
identidade)

Assinatura do Encarregado do Inquérito
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade)

OBS: Poderão ser ouvidas quantas testemunhas se fizerem necessárias para a elucidação e comprovação do acidente em serviço.

ANEXO "F"

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
(cabeçalho da OPM/OBM)**

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Relatório

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, após concluídas as inquirições, pesquisas, diligências, exames e outras providências necessárias para avaliar as circunstâncias que produziram a doença incapacitante, assim como a influência das obrigações militares cumpridas na origem da doença, passo a relatar o que foi apurado:

__ (descrição de tudo o que foi apurado com relação à doença que motivou a incapacidade).

Conclusões Finais

Do _____ exposto, verifica-se que o(a)
(graduação, nome completo, nº da identidade) contraiu em _____ (indicar posto ou
(data), quando servia no(a)
que servia o paciente) a doença (OPM/OBM em
_____ (doença que motivou a

incapacidade) que foi (ou não) adquirida em conseqüência de

_____ (especificar o ato de serviço ou acidente em serviço), conforme ficou apurado no presente Inquérito.

Desta forma, concluo haver (ou não) relação de causa e efeito entre a doença _____ (doença que motivou a incapacidade) e o ato de serviço (ou acidente em serviço).

Assinatura do Encarregado
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade)

ANEXO "G"

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de _____, na cidade de Curitiba, a Junta Médica da Polícia Militar do Paraná procedeu a exame de sanidade no (a): *Sd. QPM* _____, *RG* _____, a (o) qual esteve em tratamento decorrente de acidente sofrido em ato de serviço, e, passando a fazer os exames pertinentes, exara o seguinte **DIAGNÓSTICO E PARECER**:

- Descrever lesões;
- Descrever tratamentos;
- Descrever se existe ou não sequelas;
- Descrever aptidão operacional e/ou administrativo; ou
- Inaptidão para serviço operacional e administrativo.

E, nada mais havendo a constar, encerra-se o presente exame, que segue devidamente assinado.

Assinatura do Presidente da Junta Médica
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

Assinatura do Médico Militar
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

Assinatura do Médico Militar
(indicar posto/nome completo/n.º da identidade/função)

ANEXO "H"

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**

(para Atestado de Origem/Inquérito Sanitário de Origem)

***Preencher ao FINAL do tratamento.**

Nome _____ **R.G.:** _____

1) Qual o(s) diagnóstico(s) atual? (por extenso e CID)

R: _____

2) O tratamento está terminado?

2.1) Descrever o tratamento a que o militar foi submetido:

3) Há presença de sequelas? Quais?

3.1) No caso de sequelas, há prognóstico de melhora?

4) O militar é capaz de exercer atividades administrativas?

Sim

Não

4.1) Se não for possível, indicar as

alterações: _____

5) O militar é capaz de exercer atividade militar operacional?

Sim

Não

5.1) Se não for possível, indicar as

alterações: _____

6) Outros comentários que julgar relevantes: _____

_____, ____/____/____.

(Local e data)

(Assinatura / CRM)